

JUNTA DE FREGUESIA DO SEIXAL

Aviso n.º 694/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que foi aprovado, em sessão da Assembleia de Freguesia do Seixal, realizada no dia 22 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião realizada no dia 23 de Novembro de 2004, o quadro de pessoal desta autarquia, conforme quadro em anexo.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *João Caetano Conceição Costa*.

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia do Seixal

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Lugares				
			P	C	V	E	T
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	2	—	—	—	4 (a)
		Assistente administrativo principal	1	—	—	—	
		Assistente administrativo	1	—	—	—	
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Principal	—	—	—	—	—
		1.ª classe	—	—	—	1	
		2.ª classe	—	—	—	—	
Auxiliar	Auxiliar técnico de educação	—	—	—	1	—	1
	Auxiliar de serviços gerais ...	—	1	—	1	—	2
	Coveiro	—	1	—	—	—	1
	Fiel de mercados e feiras	—	—	1	—	—	1
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal	2	—	—	—	3
		Operário	1	—	—	—	
	Serralheiro civil	Operário principal	1	—	—	—	1
		Operário	—	—	—	—	

(a) Um lugar a extinguir quando vagar em função da passagem da categoria de escriturário-dactilógrafo para oficial administrativo, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

JUNTA DE FREGUESIA DO SOUTO

Aviso n.º 695/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Assembleia desta freguesia, tomada em 22 de Dezembro de 2004, foram criados, no quadro privativo desta Junta de Freguesia, três lugares: um de coveiro, um de cantoneiro de vias e outro de assistente administrativo, cujas categorias e carreiras pertencem, respectivamente, aos grupos de pessoal auxiliar, semiqualficado e administrativo, os quais se desenvolvem por índices e escala salarial das carreiras e categorias específicas, constantes do anexo 3 do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*